DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 109/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9066/2019
PROTOCOLO	: 1990297
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: EDIVALDO SOARES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Secretário Municipal de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, *Sr. Edivaldo Soares Pereira,* face ao **Acórdão nº 554/2016**, proferido nos autos **TC nº 04508/2012**, o qual declarou irregular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 30049/2019 *(fls. 14)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, a documentação encaminhada, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido,*** e **DETERMINO*:***

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO